



## DECRETO Nº 1.297, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

**Estabelece medidas para evitar aglomeração de pessoas na prestação de serviços essenciais, comerciais e demais serviços, pelo prazo de 10 (dez) dias, em vista do combate ao contágio e expansão do novo coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.**

O Senhor Prefeito Municipal de Ipê/RS, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e o Decreto Estadual nº 55.115, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nº 1.293, de 18 de março de 2020 e 1.294, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o término do prazo estabelecido no artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.294, de 20 de março de 2020 e a necessidade de estabelecer limitações à aglomeração de pessoas,

### DECRETA

**Art.1º** Os serviços considerados essenciais por normas emitidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul e pela União, bem como o comércio e prestação de serviços, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Decreto, poderão funcionar com as seguintes restrições:

I – o atendimento ao público nos estabelecimentos fica limitado ao número de atendentes disponíveis, observado o máximo de 10 (dez) pessoas por vez, restando vedada a permanência de clientes em salas de espera;

II – deve ser observada a distância mínima de 01 (um) metro entre as pessoas, inclusive em filas fora dos estabelecimentos;

III – os estabelecimentos deverão:

a) higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (maçanetas, mesas, bancadas, prateleiras etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária);

b) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária);

c) manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;



- d) manter o ambiente devidamente arejado;
- e) fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento;
- f) orientar os usuários a evitar o toque nos produtos à venda, limitando-se àqueles de efetivo interesse; e
- g) adotar os demais procedimentos recomendados pelos órgãos de saúde pública.

**IV** – os prestadores de serviços, atendentes e funcionários que tiverem contato com o público em geral deverão adotar as medidas de prevenção e higienização recomendadas pelos órgãos de saúde pública, especialmente o uso de máscaras e constante higienização das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70% (setenta por cento).

**§1º** Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, as atividades de casas noturnas, tabacarias, bares, lojas de conveniência, boates e similares, academias de ginástica, quadras esportivas, ginásios, clubes, associações recreativas e afins, salões de festas e demais atividades em espaços e áreas de uso comum.

**§2º** Os restaurantes e similares somente poderão fornecer alimentos na modalidade *à la carte*, restando vedado o serviço de *buffet*, sendo possível, além do disposto no §3º do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 1.294, de 20 de março de 2020, servir refeições no período das 07 horas às 09 horas.

**Art. 2º** Permanecem vigentes, pelo prazo estabelecido no *caput* do artigo 1º deste Decreto, as determinações contidas nos §§2º, 3º, 4º, 5º e 8º do artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.294, de 20 de março de 2020.

**Art. 3º** A inobservância do determinado neste Decreto acarretará ao infrator as penalidades previstas na Portaria Interministerial nº 005, de 17 de março de 2020, sem prejuízo de outras previstas no Código de Posturas e Meio Ambiente do Município, Lei Municipal nº 817/2002.

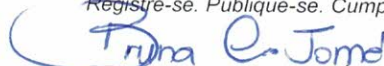
**Art. 4º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 30 de março de 2020.

  
**VALÉRIO ERNESTO MARCON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

  
BRUNA CASTAGNA TOME

Sec. Mun. da Administração, Planejamento e Habitação.